



## Lei nº 3.642 de 21/11/2016.

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXA, PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL A SEUS CLIENTES E USUÁRIOS.

TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Miguelópolis, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo de clientes e usuários.

**Artigo 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento, o prazo de até:

- I – 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II – 25 minutos em (vinte e cinco) minutos às vésperas e após feriados prolongados;

**Artigo 3º.** As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação desta Lei, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar equipamento eletrônico que registre hora de entrada do usuário, com vistas a comprovar o tempo de permanência nas filas até seu atendimento.

**Parágrafo único:** No mesmo prazo acima estabelecido, as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito deverão afixar, em local visível, as informações do artigo 2º desta lei, para dar amplo conhecimento aos clientes e usuários.

**Artigo 4º.** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, dobrado em caso de reincidência.

**Artigo 5º.** As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao órgão municipal devidamente incumbido da fiscalização da execução da presente Lei, definido por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houver, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de novembro de 2016

  
**TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Marlei Jorge Ferreira Queiroz**  
Assistente de Secretaria